

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 058/2021**

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ Nº 27.080.555/0001-47

Processo Nº: 2021-S8V84

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2021 sob a forma de Registros de Preços - ARP nº 040/2021.

Contratado: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº 01.266.272/0001-09.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa.

Valor: R\$ 299.100,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Fonte: 307 - Elemento de Despesa: 449032

Vitória, 17 de junho de 2021.

Responsável PAULO ROBERTO FOLETTO

Cargo Secretário de Estado
Protocolo 679057

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 065/2021**

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ Nº 27.080.555/0001-47

Processo Nº: 2021-NK00X

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 039/2020 sob a forma de Registros de Preços - ARP nº 026/2020.

Contratado: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº 01.266.272/0001-09.

Objeto: aquisição de 01 (um) caminhão truck com prancha.

Valor: R\$ 322.000,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Fonte: 307 - Elemento de Despesa: 449032

Vitória, 17 de junho de 2021.

Responsável PAULO ROBERTO FOLETTO

Cargo Secretário de Estado
Protocolo 679060

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 069/2021**

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ Nº 27.080.555/0001-47

Processo Nº: 2021-VCWW5

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2021 sob a forma de Registros de Preços - ARP nº 040/2021.

Contratado: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº 01.266.272/0001-09.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa.

Valor: R\$ 299.100,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do

respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Fonte: 307 - Elemento de Despesa: 449032

Vitória, 17 de junho de 2021.

Responsável PAULO ROBERTO FOLETTO

Cargo Secretário de Estado
Protocolo 679062

**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -****RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 2021-KG15V

Contrato nº: 002/2021

CONTRATANTE: IDAF, CNPJ 02.254.666/0001-00

CONTRATADA: LEONARDO AGUIAR MARTIN ME, CNPJ 13.157.625/0001-03

OBJETO: Aquisição de licenças de uso comercial de aplicativo Avena Maps®.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR : R\$31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais).

Vitória, 17 de junho de 2021.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor Presidente

Protocolo 678829

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
008/2019**

LOCATÁRIO: IDAF

LOCADORA: NILDA PEREIRA FERNANDES

OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15/06/2021.

Nº DO PROCESSO: 83320253

Vitória-ES, 14 de junho de 2021.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-Presidente

Protocolo 678974

**Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER -****Extrato de Ordem de
Fornecimento**

Extrato de Ordem de fornecimento nº 037/2021 -Processo nº

2020-MFCQW, Aquisição de adubos e defensivos agrícolas.

Convênio: 887187/2019.

Fornecedor Lotes: 02, 09, 13, 18, 22, 24, 26, 29, 30, 33, 34, 38, 41, 42 e 43 - **Casa do Adubo LTDA**

CNPJ: 28.138.113/0008-43

Valor - R\$ 13.400,20

Nº 038/2021 Fornecedor Lotes: 20, 21, 31, 32, 36 e 37 -

Plantec Insumos LTDA CNPJ: 11.609.935/0001-96 Valor: R\$ 10.052,00

Nº 039/2021 - Fornecedor Lote: 06 Julio Cesar Corteletti, CPF: 719.657.857-00 Valor: R\$ 26.840,00

Nº 040/2021 Fornecedor Lotes: 07, 10, 11, 16, 17, 23 e 35 Comercial Agrícola Terra Nova LTDA, CNPJ: 09.356.027/0001-96 Valor: R\$

7.385,00

P r o g r a m a :
10.31.202.20.608.0038.2118

Fonte: 672 - Natureza: 339030.

Vitória, 17 de junho de 2021.

ABRAAO CARLOS VERDIN FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 678827

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 075/2021**

Contratante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

Processo Nº: 2021-S7SR4

Forma de Contratação: Dispensa/Inexigibilidade, Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93

Contratado: Novo Horizonte Conservadora LTDA

CNPJ: 08.951.474/0001-20

Objeto: Prestação de Serviços de colheita e pós colheita de café

Valor: R\$ 181.869,84

Vigência: A partir da assinatura até a data de 31/12/2021

Fonte: 0101, 0271 e 0671

Abraão Carlos Verdin Filho
Diretor Presidente em exercício/
INCAPER

Protocolo 679042

**Secretaria de Estado de
Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI****PORTARIA CONJUNTA SEMOBI/
SECONT/PGE/DER
Nº 003-S, de 17 de junho de
2021**

Estabelece os critérios para a concessão de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços de insumos da construção civil em virtude da pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975 e considerando as informações constantes do processo nº 2020-JQN64,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020,

que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a continuidade no tempo das necessárias restrições ao trânsito de pessoas, visando diminuir o contágio e disseminação do novo coronavírus, o estágio da doença em todo o território nacional e as consequências econômicas, especialmente quanto alta de preços de diversos produtos, especialmente de insumos da construção civil;

Considerando que a alta de preços de insumos neste período após a decretação da situação de emergência em saúde, de maneira surpreendente e imprevisível, pode trazer considerável impacto aos negócios do setor da construção civil inclusive nos contratos públicos para realização de obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de reequilíbrio dos preços dos insumos da construção civil, para restabelecer as condições iniciais dos contratos em vigor, de maneira uniforme pela Administração Pública Estadual;

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios específicos para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e contratos derivados de Atas de Registros de Preços regidas pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, considerando apenas a alta de preços dos insumos da construção civil e através da formalização de termo aditivo específico para tratar da variação de preço de aquisição de tais materiais, em contratos com execução enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública prevista no Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. O período para análise da variação de preços terá como termo inicial a data do fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, limitado à data de apresentação da proposta vencedora da licitação, e como termo final a data dos documentos fiscais de aquisição dos insumos.

Art. 2º As empresas contratadas que fizerem a solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação (Acórdão TCU 477/2015) e sempre limitados ao valor referencial publicado pelo DER/ES.

Parágrafo único. Caso não haja valor de referência publicado pelo DER/ES, e após demonstração analítica e fundamentada, pelo contratado, de outros meios e veículos de preços referenciais, inclusive preços referenciais federais ou de outras instituições públicas e privadas, o preço a ser acordado entre as partes poderá decorrer de desconto ofertado à época da licitação.

Art. 3º A variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Estado e submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo único. Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pela autoridade competente, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Para processar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de reequilíbrio firmado pelo representante legal da empresa, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a. Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b. cópia das notas fiscais comprovantes de que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c. comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida no §1º, demonstrando que o respectivo serviço ou obra JÁ FOI EXECUTADO pela empresa requerente;

d. o pedido de reequilíbrio deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato e esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido no §1º;

e. as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

§ 1º. Somente serão recebidos para processamento, pedidos cuja variação de preços seja superior à 7% do valor original contratado reajustado, de acordo com as regras contratuais previamente estabelecidas, no mesmo período arbitrado para o reequilíbrio, sendo considerado como risco potencial inerente à atividade, percentuais iguais ou inferiores.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido de reequilíbrio, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual definido no §1º da diferença entre o valor original contratado ou reajustado e o valor que sofreu reequilíbrio.

§ 3º. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado termo aditivo ao contrato, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do contrato.

§ 4º. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

Art. 5º. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos no mesmo processo administrativo da contratação.

I - O pedido será analisado pelo fiscal do contrato ou orçamentista do órgão, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a pesquisa de mercado dos preços atuais dos insumos reclamados.

II - Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal ou orçamentista do órgão - os preços das tabelas referenciais ou a pesquisas de preços no mercado com no mínimo três propostas, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a. Conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

b. Conter itens com as mesmas especificações do contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro;

c. A variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

III - O processo seguirá à PGE para análise da legalidade do aditivo contratual do reequilíbrio que, quando necessário, encaminhará, justificadamente, à SECONT para análise quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do aditivo pretendido pelo consulente.

Art. 6º O Estado poderá, a qualquer tempo, requerer a revisão a seu favor, em razão da redução dos preços dos insumos e serviços, nos mesmos moldes desta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela SEMOBI em conjunto com a PGE.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir da data de publicação.

Vitória, 17 de junho de 2021.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral do Estado

LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias

Protocolo 679097

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 - N, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSECT/SECONT n.º 026/2020 que estabelece listas de verificações mínimas para a realização de avaliação prévia pelas Unidade Executoras de Controle Interno - UEI e análise prévia ou inspeção pela SECONT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização dos documentos e trâmites dos processos de licitação e realização de aditivos às novas regras estabelecidas pelo Conselho de Controle e Transparência - CONSECT/SECONT, visando a celeridade processual;

CONSIDERANDO que caberá à Unidade Executora de Controle Interno - UEI/DER-ES, a partir de 1.º de julho de 2021, a realização de avaliação prévia da instrução processual referente às licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e seus aditivos, conforme disposto nas Resoluções CONSECT/SECONT n.º 023/2020 e n.º 027/2020;

DETERMINAR:

Art. 1.º - As Unidades Gestoras que devem observar, durante a instrução processual dos processos administrativos envolvendo licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e seus aditivos, as novas **Listas de Verificação** estabelecidas pelo Conselho de Controle e Transparência da SECONT e constante nos Anexos da Resolução CONSECT n.º 026/2020.

Parágrafo Único - Os setores responsáveis ao preencher o *checklist* devem se atentar às novas Listas de Verificação editadas pela SECONT.

Art. 2.º - A partir de 1.º de julho de 2021, todos os procedimentos administrativos referentes a licitações, convênios e aditivos deverão, antes do envio à SECONT, ser encaminhados obrigatoriamente à Unidade Executora de Controle Interno - UEI/DER-ES para avaliação prévia.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 678971

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 001-R, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Plano de Manejo da RPPN Vale das Águas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, no uso das atribuições legais previstas no art. 46º, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975, na Lei nº 9.462/2010, no art. 14º do Decreto nº 3.384-R/2013, e no art. 8º do Decreto nº 4.109-R/2017, respectivamente, e considerando o que consta no art. 5º, XIV da Lei Complementar nº 248/2002 e no Processo nº 72237384,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vale das Águas;

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo da RPPN Vale das Águas está disponível, em meio impresso, na Gerência de Recursos Naturais, Câmara de RPPN;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de junho de 2021.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 678969